

**PROCESSO Nº 7190/22**

**PROJETO DE LEI CM Nº 183/22**

À Comissão de Justiça e Redação

Sra. Presidente

O Projeto de Lei em análise, de iniciativa do Vereadora Edilson Santos, visa declarar de utilidade pública a “**Associação Locomotiva João Ramalho**”.

A matéria é regulada pela Lei Municipal nº 1.652/61, alterada pela Lei nº 2.780/67, que em seu artigo 1º elenca todos os requisitos que devem ser preenchidos para a finalidade pretendida, quais sejam:

“Art. 1º ...

- a) *que adquiriram personalidade jurídica;*
- b) *que estão em efetivo e contínuo funcionamento nos 3 (três) anos imediatamente anteriores, dentro de suas finalidades;*
- c) *que servem desinteressadamente à coletividade, com programas de caráter assistencial, científico, educacional, artístico, cultural ou cívico, comprovado mediante apresentação de relatório circunstanciado de atividades nos 3 (três) anos imediatamente anteriores à formulação do pedido;*
- d) *que os cargos da Diretoria não são remunerados;*
- e) *idoneidade moral comprovada de seus diretores;*
- f) *publicação, anual, da demonstração da receita obtida e da despesa realizada no período anterior.”*

Analisando a documentação acostada às fls. 04/98, a entidade em questão cumpre com os requisitos exigidos na lei que rege a matéria. Portanto, não vislumbramos óbices para o regular prosseguimento do feito.



Por outro lado, cumpre-nos informar que o Poder Executivo apresentou VETO TOTAL ao Projeto de Lei CM nº 210/2017, que declara de Utilidade Pública o “Grupo Escoteiro Jaçatuba 105”, em face de sua ilegalidade.

Isto porque, nos termos das razões apresentadas, *com o advento da Lei Federal nº 13.204/15, a Lei Federal nº 91/35 foi revogada, de forma que o título de utilidade pública federal deixa de existir. Assim, em que pese a vigência da Lei Municipal nº 1.652/61, a mesma conflita com a legislação federal, gerando antinomia, razão que ensejará futuro processo legislativo municipal de revogação da lei atualmente em vigor.*

Referido Veto foi submetido a Plenário e MANTIDO pelos Edis na Sessão Ordinária do dia 06/03/18. Assim sendo, mesmo que venha a ser complementada a documentação faltante no presente caso, nossa recomendação é que sejam consideradas e acolhidas as razões do Veto para todos os Projetos de Lei que visem a Declaração de Utilidade Pública, até que a Lei Municipal seja revogada.

Por fim, ressaltamos que a matéria exige *quorum* de maioria simples, nos termos do Artigo 36, “caput”, da Lei Orgânica do Município.

Santo André, 12 de dezembro de 2022.

  
Rodolfo Severiano de Oliveira  
OAB/SP 266.412

